



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 27/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia de Planejamento do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00002120/2021-19  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade na CODEPLAN  
**Ordem(ns) de Serviço:** 25/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021631

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia de Planejamento do Distrito Federal, durante o período de 25/04/2019 a 31/05/2019, objetivando Os trabalhos de auditoria objetivam verificar a conformidade das contas da CODEPLAN, relativas ao exercício de 2018 .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00121-00000147/2018-98	MC Serviços Eireli – ME (13.342.168/0001-27)	Execução/pagamentos mensais do Contrato nº 005/2016 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Empresa MC Serviços Eireli – ME, CNPJ 13.342.168/0001-27 (Processo SICOP nº 121.000.197/2016).	o Contrato possui 4 Termos Aditivos e 1 Termo de Apostilamento. Valor Total: R\$ 1.085.303,97

Processo	Credor	Objeto	Termos
0121-000197/2016	MC Serviços Eireli – ME (13.342.168/0001-27)	- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, além dos uniformes e materiais, para atender à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, situada no SAM Bloco “H” – Edifício CODEPLAN – Brasília/DF, conforme especificações no Termo de Referência.	Contrato nº 005/2016 - Assinatura: 27/10/2016 - Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de outubro de 2016, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. - Publicação: DODF nº 207, de 03/11/2016, pag. 35. - Valor do Contrato: - Custo Mensal Estimado: R\$ 90.441,99 - Custo anual: 1.085.303,97 - Executores: • Ordem de Serviço nº 19/2016-PRESI, de 11/11/2016. • Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 1/2019 - CODEPLAN /PRESI/GAB. - Termos Aditivos: o Contrato possui 4 Termos Aditivos e 1 Termo de Apostilamento. Valor Total: R\$ 1.085.303,97

## PROCESSOS SELECIONADOS PARA A AMOSTRA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente inspeção foi realizada mediante a verificação de processos, cuja execução ocorreu no exercício de 2018.

Para tanto verificamos os valores empenhados e liquidados em cada período, mediante consulta no SIGGO e Extração de Planilhas no sistema Discoverer/SIGGO.

Como resultado obtivemos planilhas preliminares, com valores absolutos e percentuais, as quais foram a fonte de extração/seleção dos processos considerados representativos, com base na materialidade apresentada na execução orçamentária e financeira para o exercício em questão.

Cumpramos informar que o planejamento inicial sofreu alterações, retirada da análise do processo SEI nº 00121-0000000097/2018-49, o qual foi objeto de Auditoria de Regularidade realizada pelo TCDF para avaliar a conformidade da execução dos contratos firmados pela Codeplan relacionados à Central 156, vigente no período de **01/06/2013 a 01/06/2018**.

Relatamos ainda, que no processo SEI 00121-00002002/2018-21 consta o **DESPACHO SINGULAR Nº424/18 GCMM**, encaminhado por meio do Ofício nº 10241/2018-GP, de 23 de novembro de 2018, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

<b>Exercício 2018</b>		
<b>Valor empenhado: R\$ 132.318.642,17</b>		
<b>Valor liquidado: R\$ 131.067.346,73</b>		
<b>Unidade Gestora: 130201 - Descrição: COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN</b>		
<b>Tipo de Licitação</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>Percentual Valor Empenhado</b>
Folha de pagamento	100.920.122,05	76%
Pregão	23.700.696,57	18%
Não Aplicável	5.648.963,45	4%
Inexigível	1.186.731,81	1%
Dispensa de Licitação	682.032,79	1%
Adesão a Ata de Registro de Preços	179.448,50	0%
Suprimento de Fundos	647	0%
<b>Total</b>	<b>132.318.642,17</b>	<b>100%</b>

<b>Processos Seleccionados como Amostra da Inspeção</b>							
<b>Unidade Gestora: 130201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN</b>							
<b>Tipo de Licitação: Pregão</b>							
<b>UO</b>	<b>Nome da UO</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>% Sobre o Total do Pregão</b>	<b>% Sobre o Total do Empenhado</b>	<b>% Sobre o Total do Empenhado - Exceto Folha de Pagamento</b>
32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	00121-0000000248/2018-69	69034668000156 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A	4.573.582,37	19,30%	3,46%	14,57%
		00121-0000000147/2018-98	13342168000127 - MC SERVIÇOS EIRELI - ME	1.186.545,39	5,01%	0,90%	3,78%
<b>Total da Amostra</b>				<b>5.760.127,76</b>	<b>24,30%</b>	<b>4,35%</b>	<b>18,35%</b>
<b>Total por Tipo de Licitação: 9 - Pregão</b>				<b>23.700.696,57</b>	<b>100,00%</b>	<b>17,91%</b>	<b>75,48%</b>
<b>Total por Empenhado na Unidade</b>				<b>132.318.642,17</b>		<b>100,00%</b>	
<b>Total por Empenhado na Unidade (sem Folha de Pagamento)</b>				<b>31.398.520,12</b>			<b>100,00%</b>

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Orçamento e Finanças

#### 1.1 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018

##### Informação

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, o encaminhamento de informações relativas à existência e ao andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, relativas ao exercício de 2018, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

DECISÃO Nº 3601/2018 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que:

(...)

c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

(...)

Como resposta às informações solicitadas, o Núcleo de Corregedoria encaminhou o Despacho SEI - GDF CODEPLAN/PRESI/CONTROL/NUCOREG, de 24/04/2019 (Doc. SEI /GDF 21401647 – Processo SEI nº 00480-00002330/2019-84), relatando que, no exercício de 2018, não foram instaurados procedimentos administrativos referentes a Tomada de Contas Especial no âmbito da CODEPLAN.

## **2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria**

### **2.1 - NECESSIDADE DE MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO CONTRATO Nº 005/2016**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O presente ponto tem como base o Contrato nº 005/2016 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Empresa DSF Transportes e Turismo e Serviços Ltda-ME (atualmente MC Serviços Eireli – ME - CNPJ nº 13.342.168/0001-27); bem como o Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2016-CODEPLAN (Processo SICOP nº 121.000.197/2016).

O Contrato em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, além do fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, dos uniformes e dos materiais.

Mediante verificação do processo de pagamento (Processo SEI nº 00121-00000147/2018-98), constatamos que os executores do contrato (Ordem de Serviço nº 19/2016-PRESI, de 11/11/2016 e Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 1/2019 - CODEPLAN/PRESI/GAB) elaboraram mensalmente despachos atestando e relatando de forma genérica que a empresa executou os serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária atendendo as especificações do contrato, durante o período especificado nas notas fiscais.

Contudo em virtude do detalhamento das obrigações da contratada e da forma do acompanhamento, por parte do executor, previstas no Termo de Referência (Pregão Eletrônico nº 07/2016), combinada com a necessidade de observância do disposto nos Anexos VIII-A - Da Fiscalização Técnica e VIII-B - Da Fiscalização Administrativa contidos na Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme Decreto nº 38.934, de 15/03/2018.

Cumprе salientar que os percentuais de retenção sobre o valor do salário bruto, são os dispostos no **art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014**, que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).

O Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **não alterou o Decreto nº 36.164/2014**.

Visando maiores esclarecimentos quanto a execução do contrato em tela, foram requeridas informações e providências complementares, quanto a:

- 1) Conferência dos valores relativos à reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (percentuais incidentes sobre a remuneração) e conferência dos dias trabalhados de dois empregados pertencentes ao contrato em tela, referentes aos meses de janeiro a agosto/2018. (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84). Neste ponto destacamos a correção das solicitações de informação nº 24/2019, de 02/05/2019 e 26/2019, de 06/05/2019, quanto a gestão e controle da **conta vinculada** nos contratos de terceirização de mão de obra continuada, realizada mediante solicitação de informação n.º 54/2019, de 01/08/2019, retificando e informando que:
  - a) Os percentuais de retenção sobre o valor do salário bruto, são os dispostos no **art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014**, que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).
  - b) O Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **não alterou o Decreto nº 36.164/2014**.

- 2) Informações sobre a existência de Relatórios Mensais Circunstanciados, elaborados em 2018, relativos à execução do Contrato 05/2016, com manifestação sobre o cumprimento de itens previstos no **Termo de Referência**, datado de 26/08/2016, referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2016**. (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84).
- 3) Informações sobre a existência de Planilhas de Controle de Faturamento, compatíveis com os valores informados nas Notas Fiscais Mensais, janeiro a dezembro/2018, como por exemplo a tabela a seguir. (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84).
- 4) Existência de documentos que comprovem o pagamento mensal à empresa Premium Saúde, referente ao plano de saúde dos empregados vinculados ao Contrato 05/2016 (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI /GDF 22239036, Processo SEI nº 00480-00002330/2019-84).
- 5) Existência de Planilha de Controle de Faturamento relativa à Repactuação Jan a Nov/2018, compatível com o valor informado na Nota Fiscal nº 035, de 13 /12/2018, no valor de R\$32.158,79 (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330 /2019-84).
- 6) Correção dos valores da conta vinculada em virtude da não retenção da diferença, correspondente a Nota Fiscal nº 035, de 13/12/2018 (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84); observada a correção da informação constante no item 01.
- 7) Providências adotadas para a correção do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, exercício 2018, cuja alíquota utilizada foi de 2%, divergente da legislação vigente que **estabelece a alíquota de 5%** (item *justificado, com solicitação de providências*, mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84).
- 8) Informações sobre o número do processo, bem como os números das NLS e OBs relativas ao pagamento da **Nota Fiscal Eletrônica nº 000.0021 no valor**

**de R\$ 61.151,38 (emitida em 12/12/2017)**; referente à repactuação e reajuste de preços dos serviços prestados no período de Janeiro a Novembro de 2017 - Contrato nº 05/2016 celebrado com a empresa MC Serviços EIRELI – ME. O pagamento em questão foi solicitado por meio do Ofício nº 32/2017- MC SERVIÇOS, em 12/12/2017. Essas informações constam no processo de pagamento das faturas relativas ao exercício de 2018 (SEI nº 00121-000000147/2018-98), porém sem os respectivos documentos de liquidação e pagamento da fatura em questão (item *atendido/justificado* mediante Despacho SEI Doc. SEI/GDF 21864263, Processo SEI Nº 00480-00002330 /2019-84).

Os itens de 1 a 4, foram respondidos por meio do Despacho SEI-GDF CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUSEG, de 13/05/2019 (Doc. SEI/GDF 22239036 - Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84), a saber:

Em atendimento aos itens 1, 3 e 4 do Despacho SEI/GDF/CODPELAN/PRESI/CONTROL nº 21796495, informamos que a empresa MC Serviços Eireli - ME, foi notificada por meio do Ofício nº 01/2019, datado de 13/05/2019, para que:

- a) Apresente à CODEPLAN, comprovantes de recolhimento dos 3% (três por cento) não retidos no âmbito desta Companhia, considerando todo o período de faturamento até a data em que se passou a adotar a retenção de 5% (cinco por cento) de ISS, exercício de 2018, em cumprimento à legislação vigente.
- b) Realize os ajustes das tabelas mensais relativas aos cálculos de reserva mensal (Conta Vinculada), conforme tabela do anexo XII, da IN nº 05/2017 - MPOG.
- c) Quando das correções acima citadas, sejam realizados os ajustes referentes à quantidade de dias trabalhados pelos empregados André Fernando Ferreira de Brito (29 dias) e Nilson Estevão da Silva (15 dias), de janeiro a agosto/2018.
- d) A partir dos próximos pagamentos forneça as planilhas de Controle de Faturamento com detalhamento, conforme modelo sugerido para compatibilização como os valores informados nas Notas Fiscais Mensais de janeiro a dezembro de 2018.
- e) Forneça à CODEPLAN, documentos comprobatórios de pagamento mensais referentes ao Plano de Saúde dos empregados vinculados ao Contrato 05/2016.

No que se refere ao item 2, informamos que os próximos relatórios Circunstanciados, relativos à execução do Contrato 05/2016, serão elaborados conforme modelo juntado aos autos [22247473](#).

Quanto ao item 5, a correção dos valores da conta vinculada em virtude da diferença correspondente a Nota Fiscal nº 035, de 13/12/2018, de pagamento de repactuação relativo aos meses de janeiro a novembro de 2018, segundo informação da GEAFI,

constante do Decreto 21864263, as aludidas retenções já foram efetuadas pela Contratada a partir de janeiro de 2018, quando implementou os reflexos da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

Sobre o item 8, o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.0021/2017, no valor de R\$ 61.151,38, foi efetuado em 28/12/2017, junto ao Processo 121.000.444/2016 (pagamento de Faturas referente a 2016/2017, por meio de ordens bancárias, na forma a seguir:

- Nota de Lançamento nº 1769/2017
- OB nº 1015/2017, no valor de R\$ 1.223,03 (ISS)
- OB nº 1014/2017, no valor de R\$ 53.201,70 (MC - Serviços Eireli - ME)
- OB 1023/2017, no valor de R\$ 6.726,65 (INSS)

Os demais itens, de 5 a 8, foram mencionados no despacho do executor, porém foram respondidos por meio do Despacho SEI-GDF CODEPLAN/DIRAF/GEAFI, de 06/05/2019 (Doc. SEI/GDF 21864263 - Processo SEI Nº 00480-00002330/2019-84), *in verbis*:

Em atenção ao despacho SEI nº (21796495) CONTROL, que solicita informações acerca dos procedimentos dos valores retidos para encargos trabalhistas, relativo ao contrato nº 05/2016, firmado com empresa MC SERVIÇOS EIRELI - ME, na forma que segue:

No tocante à correção das tabelas mensais relativas aos cálculos da reserva mensal, após a publicação do Decreto nº 38.934/2018, sugerimos que o gestor do contrato faça gestão junto à contratada para que promova os devidos ajustes da planilha, conforme tabela do anexo XII, da IN-05/2017 - MPOG.

[...]

Com relação a retenção a menor no valor de R\$ 867,48, relativa à Nota Fiscal nº 025, de 01/03/2018, será retido e depositado na conta vinculada, quando do pagamento da próxima fatura, que ocorrerá ainda neste mês de maio de 2019.

No que se refere, a correção dos valores da conta vinculada em virtude da não retenção da diferença, correspondente a Nota Fiscal nº 035, de 13/12/2018. A referida nota fiscal trata de pagamento de repactuação, relativo aos meses de janeiro a novembro de 2018, contudo, **a empresa contratada implementou os reflexos da CCT/2018, nos salários de seus empregados a partir do mês de janeiro de 2018 e, que portanto as retenções obviamente já foram efetuadas. Para que não reste dúvidas, comparamos a planilha que apura o valor a ser retido, mês de dezembro/2017 e janeiro de 2018, nas quais fica evidenciado que a contratada aplicou o reajuste definido em CCT. (grifo nosso)**

Sobre a incidência do ISS à alíquota de 2% constantes dos documentos fiscais da empresa contratada, a GEAFI por meio do despacho SEI nº (19234277), informou da necessidade de ajuste nos documentos fiscais, ao tempo que alerta a empresa prestadora

dos serviços que fará as retenções à alíquota de 5% independentemente da indicação constantes em faturamento. Para que não reste dúvidas, sugiro que a contratada seja notificada por quem de direito, para que apresente à CODEPLAN, comprovantes de recolhimentos dos 3% não retidos no âmbito desta companhia, levando em conta todo o período de faturamento até a data que efetivamente se passou a adotar a retenção de 5% de ISS, como determina a legislação vigente.

(...)

Neste contexto, cumpre lembrar que a fiscalização é parte do acompanhamento contratual, sendo esta de responsabilidade do fiscal. As demais fases são de competência do gestor do contrato, sendo que alguns casos, essa responsabilidade se estende ao ordenador de despesa e até à autoridade máxima do órgão, como no caso de aplicar a sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As normas distritais que dispõem sobre a fiscalização de contratos administrativos no Distrito Federal têm uma relação extensa. ***A norma geral é o Decreto nº 32.598/2010, porém cada unidade pode detalhar as rotinas e procedimentos de fiscalização.***

Cabe salientar que os relatórios de execução e fiscalização, elaborados pelos fiscais e executores não se restringem ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento pari passu do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados. Deve o fiscal/executor sugerir ajustes no contrato a ser realizado na renovação ou em novo procedimento licitatório.

O acompanhamento do contrato por servidor designado é poder-dever da Administração, sendo ele responsável pelo controle primário e por ajustes na execução do contrato. Caso haja falha nesse procedimento, pode o cumprimento contratual não atender ao interesse da Administração e haver desperdício de recursos públicos. Dessa forma, o procedimento de fiscalização é essencial para adequar o cumprimento do objeto, observada a forma e o prazo.

O regime de Direito Administrativo atribui à Administração o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III Lei 8.666/93). Compete à Administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade do outro contratante. Porém em virtude da multiplicidade dos normativos orientadores que dizem respeito à execução de contratos e a complexidade e variedade dos instrumentos contratuais, tanto pelo valor, quanto pela sua

importância e utilidade pública, *é premente a necessidade de capacitar os servidores que acompanham a execução do objeto contratual.*

O Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF tem emitido decisões com intuito de promover o aprimoramento dos controles sobre o processo de execução de contratos no âmbito do Distrito Federal, tais como as Decisões nº 4.281/2014, nº 3.320/2015, nº 383/2015, e nº 636/2017, que apresentam sugestões de melhoria como:

- Capacitação prévia dos servidores que assumirão a função de executores de contratos.
- Implantação de gestão de riscos no processo de execução de contratos.
- Desenvolvimento de instrumentos/mecanismos que permitam o acompanhamento da atuação dos executores de contratos.
- Estabelecimento de rotinas de fiscalização de contratos.
- Edição de normativos internos para regulamentação de roteiros (checklist) específicos, que visem à fiscalização dos contratos de terceirização, as quantificações de ausências de postos de trabalho não substituídas e de insumos não fornecidos, ou com qualidade incompatível ao contratado, para fins de cálculo de glosas e de possível imputação de penalidades.

A Decisão TCDF nº 636/2017 também discorre sobre a questão do inadequado contingente de recursos humanos que afronta o interesse público e expõe o órgão a riscos advindos de eventuais falhas na fiscalização contratual.

O papel do “fiscal do contrato” se reveste de relevância para a Administração Pública. Exercer a função de fiscal de contratos, na esfera pública exige capacitação e habilidade dos servidores públicos que se dedicam a essa atividade além de toda uma estrutura que possa dar condições de trabalho e, principalmente, quantidade suficiente de servidores para que se possa realizar uma boa prática de fiscalização de contratos.

O Decreto nº 32.598/2010 fala em qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

[...]

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Outra questão a ser abordada se refere a comunicação entre os fiscais e gestores de contratos. Durante as diversas etapas do ciclo do contrato é necessário contato do gestor com o fiscal para o acompanhamento da execução contratual. Assim, desde a comunicação da designação do fiscal, passando pelas fases de atestes das notas fiscais e liquidação da despesa, aplicação de sanções, renovação contratual ou mesmo nova contratação, o fiscal deve atuar de maneira formal e documentar suas ações e informar no que for necessário ao gestor do contrato.

No decorrer dos trabalhos, o fiscal pode não estar atento às atualizações normativas que, havendo um canal de comunicação, possibilitaria o incremento de informações. Inversamente, tendo dúvidas em relação a determinada medida a ser adotada, resta ao fiscal, a opção pela busca de esclarecimento de questões específicas.

Isto posto, observa-se que as Unidades Administrativas do GDF necessitam trilhar o caminho de disponibilizar mais informações aos fiscais de contrato, deixando de ser um trabalho particular de um indivíduo para ser algo com planejamento e suporte adequado ao servidor designado a assumir responsabilidade pelo controle primário da execução dos contratos.

Em virtude o encaminhamento do Informativo de Ação de Controle nº 06/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 16 de setembro de 2019, foram anexados documentos no Processo SEI nº 00480-00005187/2019-82, consolidados por meio de Despachos SEI-GDF-CODEPLAN/PRESI/CONTROL (Doc. SEI/GDF 30411845/30413588), a saber:

1.1 - NECESSIDADE DE MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO CONTRATO Nº 005/2016

**Recomendação à Codeplan**

**R.1)** Avaliar, em conjunto com os atuais executores de Contrato nº 005/2016, a necessidade de divisão de tarefas, para cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 5/2017: Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa, bem como o disposto no art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014 (percentual de retenção para conta vinculada), que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).

**Resposta:**

Despacho da Gerência de Apoio Administrativo (30182210): informa que em reunião realizada com a Diretoria Administrativa e Financeira, foi deliberado a possibilidade de ampliar o número de gestores do contrato para facilitar a gestão e fiscalização dos serviços realizados pela MC Serviços Eirelli-ME. E, também, está sendo estudada com a Gerência de Administração Financeira, medida para a realização de lançamentos contábeis da Conta Vinculada.

**R.2)** Autuar processo no SEI para controle de frequência mensal dos empregados vinculados ao contrato.

**Resposta:**

Autuado Processo SEI nº 00121-00001949/2019-04, para tratar do controle de frequência mensal dos empregados vinculados ao Contrato nº 05/2016-MC Serviços Eirelli

**R.3)** Verificar a necessidade de capacitação dos executores de contratos no âmbito da CODEPLAN, para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 41, 42, 44 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (e alterações), artigos 67, 69 e 73 da Lei nº 8.666/93 (e alterações), do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 (Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017), assim como o disposto no art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014 (percentual de retenção para conta vinculada), que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).

**Resposta:**

Despacho da Gerência de Apoio Administrativo (30182210): Em outubro o atual Gestor do Contrato, participou da capacitação realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal de “Gestão e Controle da Conta Vinculada aos Contratos de Terceirização”. O curso foi positivo e despertou novos métodos que serão adotados na prática, tais medidas estão em fase de transição com a Gerência de Administração Financeira.

**R.4)** Autuar processo no SEI para controle da conta vinculada, registrando os pedidos de liberação de valores, com as devidas comprovações da efetivação dos gastos previstos com férias, 13º Salário e acerto de contas; conforme percentuais de retenção sobre o valor do salário bruto, dispostos no art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014, que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).

**Resposta:**

Autuado o Processo SEI nº 00121-00001950/2019-21, para tratar do controle da conta vinculada.

**R.5)** Avaliar se os executores possuem tempo hábil para realizar a atividade de acompanhamento contratual, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade, levando em consideração a quantidade e complexidade dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

**Resposta:**

Despacho da Gerência de Apoio Administrativo (30182210): informa que diante da complexidade e para seguir as recomendações feitas pela CGDF do contrato em questão, esta gerência administrativa está consultando outros servidores com o intuito de ampliar o número de executores e dividir as atribuições que englobam as tarefas diárias dos serviços prestados;

**R.6)** Avaliar, em conjunto com os atuais executores de contratos da CODEPLAN, a necessidade implantação de ferramentas e/ou sistemas, normativos orientadores específicos para os contratos de alta complexidade, mecanismos de comunicação sobre atualizações normativas, capacitação continuada, bem como a elaboração de rotinas e procedimentos de fiscalização.

**Resposta:**

Despacho da Gerência de Apoio Administrativo (30182210): informa que será prioridade em nosso planejamento propor por meio do PACC (Plano Anual de Compras e Contratações-2019) à aquisição do sistema para melhor atender e facilitar nossas atribuições diárias nos contratos de alta complexidade.

**R.7)** Autuar processo no SEI para efetivação do acompanhamento do contrato, com inclusão de documentos relativos aos empregados (admissões, demissões, registro de férias, substituições, dentre outros) e às comunicações realizadas com a empresa (atas de reuniões, ofícios expedidos, notificações expedidas), dentre outros.

**Resposta:**

Autuado Processo SEI nº 00121-00001953/2019-64, gerenciamento de rotina para acompanhamento do contrato, com inclusão de documentos relativos aos empregados da empresa MC Serviços Eirelli – ME.

**R.8)** Encaminhar o presente informativo ao executor do Contrato nº 005/2016, referente à execução contratual no exercício de 2018, para ciência e manifestação, tendo em vista que durante a execução dos trabalhos na Unidade o executor em questão se encontrava no período de férias e que a Portaria nº 47/2017 – CGDF, de 27/04/2017, combinada com a Portaria 145/2017 – CGDF, de 07/08/2017 determina a obrigatoriedade da elaboração da matriz de responsabilização no momento da emissão de Relatórios de Ação de Controle, para falhas classificadas como médias e graves.

**Resposta:**

Manifestação do Gestor do Contrato 05/2016 - Despacho SEI-GDF CODEPLAN /DIRAF/GEAAD/NUSEG (29684645) e em complemento o Despacho SEI-GDF CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUSEG (30330098).

Em verificação do contido nos despachos apresentados na manifestação da Unidade relativa à Recomendação R8, destacamos o seguinte texto, elaborado pelo então executor do contrato ora em análise:

(...)

Em tempo, importa esclarecer que os documentos e relatórios referentes ao acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 005/2016 concernentes à conta vinculada, bem como às obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais encontram-se acostados nos autos dos **processos SEI nº 0012100000147/2018-98 e 0121-000197/2016. (grifo nosso)**

(...)

Desta forma, e após consulta ao processo SEI nº 0012100000147/2018-98, detectamos a presença de documentos e relatórios que demonstram a existência de acompanhamento/fiscalização do contrato nº 005/2016; observamos ainda que foram acatadas e já constam implementadas no texto do relatório circunstanciado as melhorias recomendadas por essa equipe de auditoria.

Pelo exposto, consideramos atendidas as Recomendação R2, R3, R4, R7 e R8 e mantemos as demais recomendações anteriormente encaminhadas, a fim de que sejam verificadas em futuras auditorias a efetividade das ações de controle ora implementadas e/ou em andamento.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

- Indispensabilidade de atuação complementar e apoio às atividades realizadas pelos executores do contrato, em especial a observância do cumprimento das cláusulas relativas aos Deveres e Responsabilidade da Contratada, previstas no Termo de Referência (Pregão Eletrônico nº 07/2016), combinada com a necessidade de observância do disposto nos Anexos VIII-A - Da Fiscalização Técnica e VIII-B - Da Fiscalização Administrativa contidos na Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme Decreto nº 38.934, de 15/03/2018; bem como dos percentuais de retenção (**para conta vinculada**) sobre o valor do salário bruto; conforme o disposto no **art. 2º do Decreto nº 36.164, de 18/12/2014**, que altera o Decreto nº 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313, de 18/02/2014).

- Os executores não possuem tempo e apoio humano suficiente para desempenhar todas as atividades previstas no contrato e normativos vinculados.

### Consequência

- Dificuldade dos executores em avaliar a execução diária do contrato nos postos, no tocante a ausência de empregados, utilização de uniformes e crachás, dentre outros, conforme Termo de Referência (Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2016 - CODEPLAN) e demais fiscalizações previstas nos **Anexos VIII-A** – Da Fiscalização Técnica e **VIII-B** - Da Fiscalização Administrativa contidos na **Instrução Normativa n.º 5, de 25/05/2017**, aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme **Decreto n.º 38.934, de 15/03/2018**; bem como dos percentuais de retenção (**para conta vinculada**) sobre o valor do salário bruto; conforme o disposto no **art. 2.º do Decreto n.º 36.164, de 18/12/2014**, que altera o Decreto n.º 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital n.º 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital n.º 5.313, de 18/02/2014).

### Recomendação

#### Companhia de Planejamento do Distrito Federal:

- R.1) - Avaliar, em conjunto com os atuais executores de contratos n.º 005/2016, a necessidade de divisão de tarefas, para cumprimento do disposto na Instrução Normativa n.º 5/2017: Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa, bem como o disposto no **art. 2.º do Decreto n.º 36.164, de 18/12/2014 (percentual de retenção para conta vinculada)**, que altera o Decreto n.º 34.649, de 10/09/2013, que regulamenta a Lei Distrital n.º 4.636, de 23/08/2011 (alterada pela Lei Distrital n.º 5.313, de 18/02/2014).
- R.2) Avaliar se os executores possuem tempo hábil para realizar a atividade de acompanhamento contratual, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade, levando em consideração a quantidade e complexidade dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.
- R.3) Avaliar, em conjunto com os atuais executores de contratos da CODEPLAN, a necessidade implantação de ferramentas e/ou sistemas, normativos orientadores específicos para os contratos de alta complexidade, mecanismos de comunicação sobre atualizações normativas, capacitação continuada, bem como a elaboração de rotinas e procedimentos de fiscalização.

**3 - CONCLUSÃO**

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1	Média

Diretoria de Auditoria na Área de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28/05/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **D28F5106.E4CC6178.7F998D9C.E19A2690**